

LEI Nº 3.351, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a identificação de assentos preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Palmas deverá ser incluída a identificação dos referidos assentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A identificação dos assentos preferenciais poderá ser feita por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo mundialmente reconhecido do Transtorno do Espectro Autista - TEA (a fita quebra-cabeça colorida ou outro símbolo oficial adotado).

Parágrafo único. A identificação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser inserida ao lado das identificações já existentes para os assentos preferenciais destinados a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 6 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 181/2025, de autoria do Vereador Thiago Borges)